



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0927/2025

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2025.

Processo nº 5006180-03.2022.4.02.5102,
ajuizado por **L.A.S.**

Em atendimento à Intimação Eletrônica Judicial (Evento 389), seguem as informações.

Trata-se de demanda judicial com pleito inicial de **tratamento multidisciplinar em fonoaudiologia, psicopedagogia, terapia ocupacional e neurologia** (Evento 1, INIC1, Página 9).

Acostado aos autos, encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1146/2022, emitido em 19 de outubro de 2022 (Evento 21, PARECER1, Páginas 1 a 3), no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes à época; ao quadro clínico da Autora – **comportamento agressivo e agitação psicomotora**; à indicação; e à disponibilização, no âmbito do SUS, do **tratamento multidisciplinar em fonoaudiologia, psicopedagogia, terapia ocupacional e neurologia** pleiteado.

Ao Evento 177, PET1, Páginas 1 e 2, a Autora pleiteou **avaliação neuropsicológica**, em 25 de janeiro de 2024.

Ao Evento 177, ANEXO2, Página 1, foi apensado aos autos processuais **laudo neurológico emitido por médica neurologista pediátrica**, na data de 25 de janeiro de 2024, no qual foi reiterado o quadro clínico de **agitação psicomotora e agressividade**, parecendo reativa ao ambiente, com **características de transtorno oppositor desafiador (TOD)**. Aparece não ter tolerância à alguma frustração. Foi mencionada a existência de conflitos escolares e familiares mais graves de conduta, conflitos de socialização e grande dificuldade em memorização. Foram prescritas com urgência – **terapias cognitivo comportamentais como psicopedagogia, psicologia e fonoaudiologia**. Assim como foi prescrito o uso do medicamento Risperidona. Foram mencionados os seguintes códigos da Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **F91.3 – Distúrbio desafiador e de oposição**; e **F70.0 – Retardo mental leve - menção de ausência de ou de comprometimento mínimo do comportamento**. Ao Evento 177, ANEXO2, Página 2, foi solicitada **avaliação neuropsicológica**. E, ao Evento 177, ANEXO2, Página 3, na data de 25 de janeiro de 2024, foi prescrito o medicamento **Risperidona 1mg – 1 comprimido de 12/12 horas**.

Ao Evento 284, PET1, Páginas 1 e 2, a Autora pleiteou o fornecimento do medicamento **Risperidona 1mg**.

Ao Evento 296, EXECUMPR1, Páginas 1 e 2 foi reiterada a solicitação de inclusão dos pleitos **avaliação neuropsicológica e Risperidona 1mg**.

Ao Evento 359, LAUDO2, Página 1, foi anexado outro **laudo neurológico**, emitido por **médica neurologista pediátrica**, na data de 14 de junho de 2024, no qual foi reiterado o quadro clínico anterior e **acrescentado o diagnóstico de déficit de atenção**, sendo adicionado o seguinte CID-10: **F90.1 – Transtorno hiperativo de conduta**. Também foi reiterada a necessidade de terapias cognitivo comportamentais em **psicopedagogia, psicologia e fonoaudiologia**.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

No que tange ao medicamento **Risperidona 1mg** pleiteado, destaca-se que o único receituário médico apensado aos autos processuais (Evento 177, ANEXO2, Página 3, **repetido ao** Evento 385, OFIC8, Página 3) foi emitido em **25 de janeiro de 2024**.

- Dessa forma, **considerando o lapso temporal entre a atualidade e a sua emissão, o quadro clínico da Demandante, bem como seu plano terapêutico podem ter sofrido alterações.**
- Sendo assim, **sugere-se a emissão de laudo médico recente, assinado e datado, relatando o quadro clínico completo e atual da Autora e o respectivo tratamento indicado vigente**, bem como as **terapêuticas pregressas utilizadas e suas respectivas respostas terapêuticas**, para que este Núcleo possa inferir com segurança quanto à indicação, fornecimento pelo SUS e competência de atendimento.

Referente ao pleito **avaliação neuropsicológica**, destaca-se que este Núcleo **não encontrou**, no presente processo, nenhum documento comprobatório de que a Autora tenha realizado a referida. Ademais, a Autora reiterou o pedido desta ao Evento 296, EXECUMPR1, Páginas 1 e 2.

De acordo com a literatura pesquisada¹, a **avaliação neuropsicológica (ANP)** é um procedimento de investigação que se utiliza de entrevistas, observações, provas de rastreio e testes psicométricos para identificar rendimento cognitivo funcional e investigar a integridade ou comprometimento de uma determinada função cognitiva. Podem ser destacados, dentre seus objetivos, identificar e descrever prejuízos ou alterações no funcionamento psicológico, clarificar o diagnóstico em casos de alterações não detectadas por neuroimagem, avaliar a evolução de condições neurodegenerativas, correlacionar o resultado dos testes com aspectos neurobiológicos e/ou dados obtidos por neuroimagem, investigar alterações cognitivas e comportamentais que possam relacionar-se a comprometimentos psiquiátricos e/ou neurológicos. A **neuropsicologia subsidia a elaboração do diagnóstico clínico**, o entendimento do perfil cognitivo do paciente, o estabelecimento do prognóstico e de programas de reabilitação e a mensuração da responsividade do paciente ao tratamento.

Diante o exposto, informa-se que a **avaliação neuropsicológica** pleiteada e prescrita **está indicada** diante o quadro clínico apresentado pela Autora (Evento 177, ANEXO2, Páginas 1 e 2; e Evento 359, LAUDO2, Página 1).

Ainda de acordo com a literatura pesquisada¹, este Núcleo entende que o profissional habilitado para realizar a **avaliação neuropsicológica** pleiteada, é o **psicólogo especializado em neuropsicologia**.

No entanto, foi identificado coberto pelo SUS, **a nível de neuropsicologia, apenas o procedimento acompanhamento neuropsicológico de paciente em reabilitação (03.01.07.004-0)**, cuja descrição compreende a “... **a reeducação das funções cognitivas, sensoriais e executivas do paciente** ...”, **sem fazer menção à fase avaliativa e diagnóstica**.

Embora a **consulta com psicólogo esteja coberta pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) – **consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico)** (03.01.01.004-8), informa-se que **não foi encontrado código de procedimento** para o pleito **avaliação neuropsicológica**.

¹ RAMOS, A.A. & HAMDAN, A.C. O crescimento da avaliação neuropsicológica no Brasil: uma revisão sistemática. Psicologia: Ciência e Profissão abr/jun. 2016 v. 36 n°2, 471-485. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/pcp/v36n2/1982-3703-pcp-36-2-0471.pdf>>. Acesso em: 02 jul. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Portanto, informa-se que **não foi encontrada via de acesso** para **avaliação neuropsicológica**, pelo SUS, através da via administrativa, no âmbito do município de Niterói e do Estado do Rio de Janeiro.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde² foram encontrados:

- o Protocolo para o Diagnóstico Etiológico da Deficiência Intelectual, o qual menciona que **para a fase diagnóstica** “... após os cinco anos [de idade], o ideal é a **avaliação neuropsicológica** com aplicação de testes psicométricos, nem sempre disponíveis ...”;
- e o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade, o qual contempla apenas o **diagnóstico médico** – por psiquiatra, pediatra, neurologista ou neuropediatra, pra a referida patologia.
- Salienta-se que **não** foi encontrado PCDT para **transtorno oppositor desafiador – TOD**.

É o parecer.

À 7ª Vara Federal de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

² MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 02 jul. 2025.